

## AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0046866/2024-83**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

| <b>TIPO DE REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>                 | <b>DE</b> | <b>NÚMERO DO DOCUMENTO</b> | <b>DO</b>                | <b>UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO</b> |
|---|-----------|----------------------------|--------------------------|--|
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas         |           | 2100.01.0046866/2024-83    |                          | NAR Arcos  |
| <b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b> |           |                            |                          |  |
| Nome: Cleiber Reinaldo  |           |                            | CPF/CNPJ: 075.371.776-00 |  |
| Endereço: Rua José Cândido Miranda, nº 26                         |           |                            | Bairro: Candolas         |  |
| Município: Bambuí   | UF: MG    |                            | CEP: 38.900-000          |  |
| <b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>                 |           |                            |                          |  |
| Nome: Cleiber Reinaldo  |           |                            | CPF/CNPJ: 075.371.776-00 |  |
| Endereço: Rua José Cândido Miranda, nº 26                         |           |                            | Bairro: Candolas         |  |
| Município: Bambuí   | UF: MG    |                            | CEP: 38.900-000          |  |
| <b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>                                 |           |                            |                          |  |
| Denominação: Fazenda Aranha/Retiro do Barro Vermelho              |           |                            | Área Total (ha):         |  |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 30.060           |           |                            | Município/UF:            |  |

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3105103-60E0.7584.5F6B.4225.8A15.08F1.7DE0.A411

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

| Tipo de Intervenção                                       | Quantidade | Un    |
|---|------------|-------|
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 591        | unid. |
|   |            |       |
|   |            |       |

#### 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado à área | Especificação | Área (ha) |
|-----------------------|---------------|-----------|
| Agricultura           |               | 5,7047    |
|                       |               |           |

#### 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Área (ha) | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional, quando couber | Área (ha) |
|------------------------------|-----------|----------------------|------------------------------------|-----------|
| Cerrado                      | 5,7047    | Agricultura          |                                    | 5,7047    |
|                              |           |                      |                                    |           |
|                              |           |                      |                                    |           |
| Total:                       | 5,7047    |                      | Total:                             | 5,7047    |

#### 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto         | Especificação | Quantidade | Unidade        |
|----------------------------|---------------|------------|----------------|
| Lenha de Floresta Nativa   |               | 48,5639    | m <sup>3</sup> |
| Madeira de Floresta Nativa |               | 16,1466    | m <sup>3</sup> |
|                            |               |            |                |

#### 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Fabício Amorim Ribeiro - MASP: 1.147.700-7

Data da Vistoria: 14/01/2025

#### 9. VALIDADE

Data de Emissão: 24/01/2025

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.***

#### 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

| Tipo de intervenção                                       | Datum       | Fuso | Coordenada (UTM) |           | Planta |
|---|-------------|------|------------------|-----------|--------|
|   |             |      | X                | Y         |        |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | Sirgas 2000 | 23k  | 412.498          | 7.781.852 |        |
|   |             |      |                  |           |        |
|   |             |      |                  |           |        |

#### 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

### **Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Por não se tratar de uma alteração de uso de solo, considerando ainda que estes não compõem um fragmento florestal, não representará impacto de grande significância ao ambiente local. Os impactos ambientais negativos dar-se-ão em virtude da contínua descaracterização do ambiente. Esses indivíduos trazem consigo uma carga genética que se perderá. E em uma eventual regeneração da área eles serviriam de fonte de propágulos. Em relação à fauna, os indivíduos suprimidos, permitiam abrigo, principalmente para a avifauna, e, para algumas espécies da fauna as árvores forneciam alimento. Para a entomofauna a redução da diversidade e abundância das flores pode ser o principal aspecto a ser considerado. O impacto social, em contrapartida será positivo, tendo em vista a geração de tributos e empregos diretos e indiretos, bem como o incremento econômico regional.

No entanto, há de se considerar o impacto sob as espécies suprimidas, em especial sobre aquelas consideradas de preservação permanente, interesse comum e imunes de corte. Para estas espécies a própria legislação estabelece condições para sua supressão, cabendo medidas de compensação, conforme mencionadas neste parecer.

As medidas mitigadoras deverão ser seguidas principalmente na parte de conservação do solo, como construção de terraços, bacias de contenção/barraginhas, principalmente nas estradas e carregadores.

### **Medidas compensatórias**

Como forma de compensar a supressão de 52 indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* e 03 da espécie *Handroanthus sp.*, consideradas de preservação permanente, interesse comum e imunes de corte, nos termos da Lei Estadual nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988 e Lei Estadual nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, respectivamente, o requerente optou pelo plantio de 260 mudas de Pequi, e ao plantio de 03 mudas de Ipê amarelo, conforme previsto na Lei Estadual nº 20.308/12.

A área escolhida para compensação encontra-se localizada na Fazenda Santa Maria, matrícula 79650 (Comarca de Formiga/MG), de propriedade da SGM Assessoria Empresarial S.A. (anuência em anexo 103799392), nas coordenadas Latitude 20°36'9.95"S e Longitude 45°39'7.00"O, sendo uma área dentro da Reserva Legal, contribuindo assim para a recuperação da área que se encontra desprovida de vegetação nativa. O plantio será feito pelo método de cova que serão abertas manual ou com perfurador. A área de implantação é plana e como o solo não será gradeado, sendo apenas cövado, não correrá o risco de carregamento de sedimento, não sendo necessário a construção de curvas de nível. No total serão plantadas 263 mudas em uma área de 0,43 hectares, considerando o esquema do plantio.

As mudas plantadas deverão receber acompanhamento pelo período de 5 anos, com reposição após 30 dias do plantio inicial e depois com nova reposição após 120 dias do plantio inicial que acontecerá no período chuvoso, posterior a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## **12. OBSERVAÇÃO**

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de Corte ou aproveitamento de 591 árvores isoladas nativas vivas, sendo 52 indivíduos de Pequi e 03 indivíduos de Ipê amarelo, localizados em uma área de 5,7047 hectares da propriedade Fazenda Aranha/Retiro do Barro Vermelho (matrícula 30.060), de propriedade de Cleiber Reinaldo, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção, estimado em 48,5639 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 16,1466 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa, destinado ao uso interno na propriedade e comercialização.

OBS: Autorização emitida conforme Mapa 103799408.

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*

*Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.*



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fátima de Rezende Oliveira**, Supervisor(a), em 24/01/2025, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **106071295** e o código CRC **636C21CE**.